Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 15 de julho de 2006 - nº 742 - Ano X

Esta edição tem 14 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Requerente: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM

Assunto: Construção do Centro de Atendimento Sócio Educativo do Adolescente

Local: Rodovia Fernão Dias, km 27 – Bairro do Tanque

Data da Audiência: 09/08/06 – Prédio do Antigo Fórum – 19:00 horas

CONVOCAÇÃO

Edital 03/06
Referente Processo no. 9.142/06

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a realização de Audiência Pública para debate e colher subsídios para aprovação do projeto de construção do um Centro de Atendimento Sócio Educativo do Adolescente, na Rodovia Fernão Dias - BR 381 – km 27 + 300m, lado esquerdo – Bairro do Tanque – Atibaia/Bragança Paulista.

A Audiência visa dar conhecimento à população, do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

A Audiência será realizada no prédio do antigo Fórum, sito à Av. Nove de Julho no. 185 – Centro – Atibaia, no dia 09/08/06, com início previsto para as 19:00 horas e término previsto para as 21:00 horas.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, preferencialmente os residentes nas imediações do Bairro do Tanque e seu entorno; que neles exerça qualquer atividade econômica ou profissional, bem como às associações representativas da população.

José Roberto Trícoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.589/06 - PREGÃO N.º 71/06 -OBJETO: Aquisição de concreto usinado a quente CBUQ, à Secretaria de Infra Estrutura, com entregas parceladas pelo período de 12 meses, através de Registro de Preços. DESPACHO - Vistos, ACOLHO parcialmente o recurso da empresa Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda, pelas razões constantes na Ata da Pregoeira. INABILITO a empresa Pedrabel Comércio de Materiais para Construção Ltda., por não atendimento completo do item 9.1.4 "d" do edital. MANTENHO a decisão de classificação das propostas das empresas: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., Contil Indústria e Comércio Ltda. e Soebe Construção e Pavimentação Ltda. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 04 dias do mês de julho de 2.006 - José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL.
Após o exposto, considerando que restaram classificadas as empresas Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., Contil Indústria e Comércio Ltda. e Soebe Construção e Pavimentação Ltda, para o presente pregão, fica designado o **dia 18 de julho de 2006, às 14:00 horas**, para início da sessão de verificação da aceitabilidade do preço subsequente ofertado, e abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Secretaria de Administração, 11 de julho de 2006 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores; José Roberto de Goy - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 15.082/06- PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/06 - OBJETO: Aquisição de Carnes em geral, destinados à Merenda Escolar, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 160/06, a Pregoeira decidiu em esclarecer dúvidas solicitada por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata, esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210 Fax: (0*11) 4414-2217
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Atibaia/SP, 14 de Julho de 2006 – José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 13.119/06- PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/06 - OBJETO: Aquisição de móveis e divisórias para instalação na nova Sede da Secretaria de Planejamento e Finanças, desta Prefeitura. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 157/06, a Pregoeira decidiu em esclarecer dúvidas, Re-Ratificar o Edital e **Redesignar Nova Data** para a Entrega dos envelopes e início da sessão de lances para o dia: 27/07/06 à partir das 14:00 horas na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro - Atibaia – SP. Notificamos aos interessados que a Ata, esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 14 de Julho de 2.006 - José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 12.853/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/06 - OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha, para serem entregues nos diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à empresa: **- Maidame & Campos Comércio de Água e Gás Ltda: Item 01 -** no valor unitário de **R$ 32,60; Item 02 -** no valor unitário de **R$ 118,90.** Ao Departamento de Suprimentos para publicação e lavratura da competente Ata de Registro de Preços, na forma do edital.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 07 dias do mês de Julho de 2.006. - **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal -**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 14 de Julho de 2.006 - José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços atualizadas, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
Ref. Processos n.º: 14.450/05; 19.710/05; 19.321/05; 19.322/05; 23.025/05; 19.323/05; 19.546/05; 20.646/05; 21.320/05; 948/06; 29.828/05; 29.829/05; 29.830/05; 29.831/05; 29.832/05; 29.833/05; 30.784/05; 28.641/05; 30.215/05; 30.216/05; 28.639/05.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 14 dias do mês de julho de 2006 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – José Roberto de Goy - Secretário de Administração-Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, comunica que as Atas de Registro de Preços e os Termos de Aditamento firmados no mês de junho de 2.006, referentes aos processos relacionados abaixo, encontram-se disponíveis para conhecimento público no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
Ref. Processos n.º: 5.846/06; 8.430/06; 9.256/06; 6.754/06; 8.431/06; 9.114/06; 8.432/06; 5.847/06; 9.690/06; 9.691/06; 12.854/06; 11.507/06; 11.508/06; 30.881/05; 2.216/05; 12.037/06.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Departamento de Suprimentos, aos 14 dias do mês de julho de 2006 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores – José Roberto de Goy - Secretário de Administração-Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2.508/04 – C.P. 05-05 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda. - OBJETO: Concessão Onerosa para exploração de todas dependências do Terminal Rodoviário. - VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR: R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais mais o percentual de 51,81% da renda auferida pela Concessionária - ASSINATURA: 10/07/06.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 13 de julho 2006 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - José Roberto de Goy - Secretário de Administração-Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 8.325/06 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 111/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Thiago Valladão Fernandes - OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo n.º 055/06 – VIGÊNCIA: 03 (três) meses - VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) - ASSINATURA: 29/06/06.

PROCESSO N.º 8.326/06 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 112/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Paulo Ferraz Alvim Mühlfarth - OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo n.º 056/06 – VIGÊNCIA: 03 (três) meses - VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) - ASSINATURA: 29/06/06.

PROCESSO N.º 8.327/06 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 113/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Wanderley Silva de Souza - OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo n.º 057/06 – VIGÊNCIA: 03 (três) meses - VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) - ASSINATURA: 29/06/06.

PROCESSO N.º 9.732/05 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 114/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Comunidade Terapêutica Novo Dia Ltda. - OBJETO: Prorrogação do Prazo e Aditamento de valor ao Contrato Administrativo n.º 132/04. - VIGÊNCIA: 12 meses- VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) - INÍCIO: 03.07.06 - TÉRMINO: 03.07.07 - ASSINATURA: 30/06/06.

PROCESSO N.º 18.385/05 – C.P. 10-05 - TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 123/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Viação Atibaia São Paulo Ltda. - OBJETO: CONCESSÃO da operação de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros no Município de ATIBAIA - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria de Segurança Pública Municipal - VIGÊNCIA: 10 anos – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais – VALOR DA OUTORGA: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – DATA DO CONTRATO: 06/07/06.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 14 de julho 2006 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - José Roberto de Goy - Secretário de Administração-Substituto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Suprimentos torna público, que ocorrerá julgamento da proposta, em ato público do Convite abaixo:

PROCESSO N.º 12.207/06
CONVITE N.º 31/06
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com 400 (quatrocentas) entrevistas em vários bairros da cidade para avaliação dos serviços de saúde, saneamento básico, infra-estrutura, merenda escolar, transporte escolar, educação, qualidade de ensino, conservação e limpeza das escolas, qualidade dos equipamentos, material escolar, uniforme, transporte, segurança pública, etc.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 24 de Julho de 2.006.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 24 de Julho de 2.006.

Departamento de Suprimentos, 14 de Julho de 2006 – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - José Roberto de Goy - Secretário de Administração – Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Executivo

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitaçao abaixo:

PROCESSO N.º 16.112/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 108/06 - OBJETO: Aquisição de Pó de café, para distribuição nos serviços de copa, na Rede de Ensino Municipal e aos funcionários desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 9:00 horas do dia 28 de Julho de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 14 de Julho de 2006 – José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitaçao abaixo:

PROCESSO N.º 16.740/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 109/06 - OBJETO: Aquisição de Tinta Preta e Master para o abastecimento na Duplicadora Digital RISOGRAPH MODELO GR 3710, de uso na Secretaria de Educação e Cultura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 28 de Julho de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 14 de Julho de 2006 – José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 15.435/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 110/06 - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos destinados ao uso dos diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 9:00 horas do dia 31 de Julho de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
PROCESSO N.º 15.436/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 111/06 - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos destinados ao uso dos diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 31 de Julho de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 14 de Julho de 2006 – José Roberto de Goy - Secretário de Administração Subst.º – Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores.

Termo de Adesão

Processo nº:

Termo de adesão de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura municipal de Saúde, através de sua Secretaria municipal de saúde e o (a) **Albert Sabin Hospital e Maternidade**.

Pelo presente instrumento, respaldo e em conformidade com a Deliberação **CIB** nº.79. os abaixo-assinados, de um lado prefeitura do Município, através da **Secretaria municipal de Saúde,** com sede na **Rua Bruno Sargiani nº100,** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr**. Regina Maria Carneiro Lara Campos, RG 3.159.885, CPF 392.313.218-20** daqui por diante denominada Secretária e, de outro lado, o (a) **Albert Sabin Hospital e Maternidade-LTDA-CNPJ nº 04275687/0001-29, CNES nº 2081865 inscrita no CREMESP sob nº 29987**, com endereço sede na cidade da à (Rua/Avenida) **Rua Bahia 342, Recreio Estoril**, município **Atibaia** com estatuto Arquivado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **São Paulo em 24/06/2004,** neste ato representado (a) pelo **Sr. Francisco Espinha Neto RG nº 5580164 SSP/SP CPF nº 196883778-72 e Dr. Felipo Campione RG nº 3266195 SSP/SP CPF nº 082760138-72,** doravante denominado Instituição, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão na Forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumentos tem por objeto a cooperação entre as partes, visando a vacinação de todos os nascidos vivos que nascerem na maternidade da Instituição, com a vacina de Hepatite B.

Parágrafo Único: a vacina de Hepatite B deverá ser aplicada nas primeiras 12 horas de vida.

CLÁUSULA

DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo 1º- para atender ao objeto deste termo, compete à INSTITUIÇÃO :

1. Aplicar nas primeiras 12 horas de vida, em todos os nascidos vivos, a vacinação contra Hepatite B.
2. Atender o disposto na resolução SS-24 de 8-3-1000 no que se refere ao funcionamento de Serviços de Saúde com atividades de vacinação.
3. A Instituição não poderá, em qualquer hipótese, cobrar honorários por esse procedimento.

Parágrafo 2º - para o cumprimento do objeto deste convênio, compete ao Gestor Municipal:

1. Fornecer as vacinas e insumos, gratuitamente, às Instituições que aderirem ao Programa.
2. Fornecer orientações técnicas, quando necessário.
3. Supervisionar as ações desenvolvidas pelas Instituições. Notadamente, as questões técnicas e sua gratuidade.
4. Estabelecer as competências e responsabilidades legais de cada partícipe.

Poder Executivo

5. Incluir a Instituição no sistema de Informação API - Avaliação do Programa de Imunização - do município de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. E por estarem de acordo, com os seus termos, assinam abaixo, as autoridades e firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Atibaia, 07 de julho de 2006.

Testemunhas:

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006.

Reclamante: Vanderlei Leite
Empresa Reclamada: Banco Nossa Caixa Nosso Banco
Processo nº 2.079/2006 **de** 17/01/2006

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, **na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum),** de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa supra citada.
O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da notificação acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

Luciana C. A. Maciel
Presidente da COMDECON

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006

Reclamante: Antonio Carlos Almeida Monteiro
Empresa Reclamada: Assistência Médica São Paulo S/A – Blue Life
Processo nº 9.608/2005 de 15/04/2005

Notificamos à empresa **Assistência Médica São Paulo S/A – Blue Life** que em reunião de julgamento da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, realizada no dia 09 de março de 2006, **apurou-se a improcedência do recurso por infração às normas previstas no CDC**. Posto isso, informe-se a empresa de que poderá prestar os esclarecimentos necessários ao consumidor caso pretenda o arquivamento do processo, bem como de que a improcedência da reclamação enseja a aplicação de multa administrativa de acordo com previsão do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8078/90. Para maiores esclarecimentos, a COMDECON estará à disposição na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas.

Atenciosamente,

José Carlos A. Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor

Luciana Ciaramello Alves Maciel
Presidente COMDECON

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006.

Reclamante: Juliana Lucas de Paula
Empresa Reclamada: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A
Processo nº11.655/200 **de** 28/04/2006

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, **na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum),** de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa supra citada.
O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da notificação acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

Luciana C. A. Maciel
Presidente da COMDECON

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006.

Reclamante: Benedito José Barbosa
Empresa Reclamada: Telesp Celular S/A
Processo nº 12.348/2006 **de** 09/05/2006

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, **na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum),** de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa supra citada.
O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da notificação acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

Luciana C. A. Maciel
Presidente da COMDECON

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006

Reclamante: Julio Soares Benedito
Empresa Reclamada: Auto Mecânica Dois Irmãos
Processo nº 15.583/2006 de 13/06/2006

Notificamos a empresa **Auto Mecânica Dois Irmãos** para responder à reclamação do Sr. **Julio Soares Benedito** no prazo de 10 (dez) dias.
Para maiores esclarecimentos, a COMDECON estará à disposição na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira das 09 às 16 horas.

Atenciosamente,

José Carlos A. Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor

Luciana Ciaramello Alves Maciel
Presidente COMDECON

NOTIFICAÇÃO
Atibaia,23 de junho de 2006.

Reclamante: Luiz Rodrigues Veras
Empresa Reclamada: Projeto Informática
Processo nº 22.968/2005 **de** 22/09/2005

Notificamos Vossa Senhoria para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, **na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum),** de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa supra citada.
O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da notificação acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

Luciana C. A. Maciel
Presidente da COMDECON

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0929

1- Identificação do Autuado:
Nome ou Razão Social
ACOSSIL REPRESENTAÇÃO LTDA
Nome Fantasia
O MESMO

Poder Executivo

Endereço
CEP
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 250 – 6º ANDAR - CENTRO
01003-000
Cidade
Estado
Telefone
São Paulo
SP
(11) 3293-7300
Cnpj
Inscrição Estadual
Atividade
05.756.732/0001-20
-.-.
Corretora

2- Responsável:
Nome
CPF/CIC
O MESMO
Endereço:
CEP
Telefone

3- Cominação Legal/Irregularidade(s)
Cominação Legal:
Às *08:35* horas do dia *22* do mês de *maio* e *2006*, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181de 20 de março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) *artigo 12 da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CPDC).*
Pela constatação das irregularidades abaixo. PROCESSO COMDECON Nº 10.981/04 DE 20/05/2004 – RECLAMANTE: Jovino Ribeiro

Irregularidades:
Vendeu títulos de capitalização sem prestar os devidos esclarecimentos. Multa: 573,76 (Quinhentos e Setenta e Três virgula Setenta e Seis Unidades de Valores de Referência Municipal). Equivalentes nesta data a R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais). Valor da unidade da UVRM=R$ 1,7429. Multa aplicada na forma do disposto no artigo 56, Inciso I e 57 § Único da Lei Federal nº 8078/90 c/c o artigo 1º e 3º, § 6º do Decreto Municipal nº 3483/97.

4- Impugnação
A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia/SP, CEP 12940-580, telefone (11) 4414-2104 e fax (11) 4414-2105.

Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

5- Local e Data da Emissão: Atibaia, 22 de maio de 2006.

José Carlos Aparecido Magri
A.F.D.C. - Matr. 0532

Luciana C. Alves Maciel
Presidente da COMDECON
Com. Municipal de Defesa do Consumidor
ATIBAIA / SP

Proc nº 2. 273/06

LEI COMPLEMENTAR N° 501
De 13 de julho de 2006

Regulamenta a atividade de "moto-táxi" e moto-entrega" ("moto-serviços") no Município de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.—.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de "moto-táxi" e "moto-entrega" ("moto serviços") no Município de Atibaia, desde que enquadradas nos ditames desta Lei Complementar.

Art. 2º - As atividades de "moto-táxi" e "moto-entrega" ("moto-serviços") consistem em, respectivamente, transporte individual de passageiros em motocicleta, e entrega de mercadorias através da utilização de motocicletas, desde que não seja excedida a capacidade de transporte do veículo. No transporte de botijões de gás e galões de água, a carga não pode ultrapassar a bitola ou largura do guidão, permitindo-se a utilização de sider-car, e o veículo deve contar com dispositivo de segurança e proteção em casos de queda.

Art. 3º - As atividades descritas no Art. 2º só poderão ser prestadas por pilotos de motocicletas de empresas/cooperativas com sede no Município, abertas para esse fim, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), portadoras de inscrição municipal ativa no Município, que demonstrem estar quites com o Erário Municipal, e detentoras de alvará liberatório para tais atividades, emitido pelo Órgão fiscalizador competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único – Quando do pedido de Alvará liberatório, deverá a empresa/cooperativa especificar o horário em que prestará os "moto-serviços", o qual deverá estar circunscrito aos limites impostos pela legislação vigente.

Art. 4º - O piloto de empresa/cooperativa, mencionadas neste dispositivo legal, deverá obrigatoriamente:

I - ser habilitado para condução de motocicletas (categoria "A") no mínimo há **trinta e seis meses** e não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa;

II – apresentar, como contratado, ou como cooperado, atestado de antecedentes criminais, comprovando que não pesa contra si condenação criminal transitada em julgado e sem cumprimento da pena eventualmente imputada, sendo obrigatória a renovação desse atestado a cada 12 (doze) meses;

III – comprovar o domicílio no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único - As empresas/cooperativas deverão comunicar ao órgão responsável pela fiscalização dos "moto-serviços" cada contratação/adesão de piloto ocorrida ficando tal órgão responsável pela emissão de uma licença individual, a qual deverá ser portada pelo piloto quando estiver em serviço, e renovada a cada 12 meses, ficando terminantemente proibida a cessão ou transferência de tal licença de um piloto para outro.

Art. 5º - O piloto, quando em serviço, deverá obrigatoriamente:

I – usar colete refletivo de identificação com informações tais como o nome da empresa/cooperativa para a qual trabalha, telefone para contato e endereço;

II – utilizar e fornecer ao passageiro contratante do serviço de "moto-táxi" capacete que se enquadre nas especificações de segurança e durabilidade fornecidas pelo INMETRO;

III – portar e oferecer ao usuário toucas descartáveis e roupa de chuva;

IV – trajar e calçar-se adequadamente, utilizando sempre colete refletivo nos termos previstos nesta Lei Complementar, sendo-lhe vedado o uso de bermuda, short e camiseta tipo regata;

V – acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administradores;

VI – prestar os serviços somente com o veículo registrado e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

Poder Executivo

VII – usar crachá de condutor, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que estiver em serviço;

VIII – não confiar a direção da motocicleta a terceiros ou além da capacidade de carga da motocicleta de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 6º - É vedado aos prestadores de serviços de "moto- táxi":

I – receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxico;

II – receber passageiros com criança no colo;

III – receber passageiros com idade inferior a 10 (dez) anos ou que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança, bem como passageiras em adiantado estado de gravidez;

IV – receber passageiros que não queiram utilizar capacete;

V – prestar o serviço com o prazo de autorização vencido;

§ 1º - O motociclista que for flagrado pilotando sob efeito de álcool ou qualquer outra substância que diminua sua capacidade para pilotar, de acordo com os limites impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro, perderá a licença para exercício de "moto serviços", não sendo admitida a retratação e/ou readmissão do piloto infrator. O motociclista, nestas condições, poderá requerer nova licença municipal após cinco anos.

§ 2º - O mototaxista pagará o dobro da multa de trânsito, nas classificações média e grave, em caso de reincidência. E, no caso de infração gravíssima, perderá na reincidência a licença municipal.

Art. 7º - As motocicletas utilizadas nos "moto-serviços" deverão estar registradas em nome do piloto, em nome da empresa/ cooperativa para a qual este trabalha, ou possuir autorização por escrito do proprietário (com firma reconhecida) para a realização desse tipo de atividade, ficando proibida a utilização de qualquer motocicleta que não se enquadre nas situações descritas.

Art. 8º - Para a prestação dos "moto–serviços" só poderão ser utilizadas motocicletas com, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas de potência, sendo que as mesmas não poderão possuir mais do que 05 (cinco) anos de uso desde a fabricação.

§ 1º - As motocicletas empregadas na atividade de "moto–táxi" circularão com placas vermelhas e portarão um número de identificação, o qual deverá ser afixado de forma amplamente visível no tanque de combustível do veículo.

§ 2º -Todas as motocicletas que estiverem sendo utilizadas para a realização de "moto- serviços" deverão ser vistoriadas a cada seis meses pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 9º- A empresa/cooperativa que prestar os "moto–serviços" aqui regulados será responsável por custear toda despesa oriunda de eventual acidente que envolva as motocicletas que estiverem a seu serviço, sem que fique excluída a responsabilidade civil e penal atribuída pela legislação vigente. A empresa/cooperativa contratará obrigatoriamente seguro de vida no valor de 20 mil UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) e 10 mil UVRM para despesas de assistência médica e hospitalar.

Art. 10 – Será autorizado, para prestação do serviço de 'moto-táxi', um número de motocicletas que respeite a proporção de uma moto para cada 600 (seiscentos) habitantes, considerando-se a progressão demográfica com índice medido pelo último Censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11 – O transporte executado para um só passageiro em veículos auto-motores tipo motocicleta será remunerado por tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 12 – Além do disposto no Art. 3º, as empresas prestadoras de "moto-serviços" deverão ser instaladas em locais previamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente, e de Segurança Pública, sendo necessário contar com espaço para estacionamento de todas as motocicletas cadastradas na respectiva agência, com edificação que abrigue os moto-taxistas das intempéries, dotadas de instalações sanitárias e de sistema de recepção de pedidos de usuários.

Parágrafo Único – A exigência de espaço para estacionamento, poderá ser dispensada, admitindo-se que o mesmo se dê fora da agência, desde que compatível com o zoneamento e o sistema viário do local, e com aprovação prévia das Secretarias mencionadas no caput.

Art. 13 – As motocicletas utilizadas nos serviços de "moto-táxi" deverão estar equipadas com antena de proteção "CORTA-PIPA", e com "QUEBRA-MATO", alça metálica de segurança, na qual o passageiro possa se segurar e, ainda com 02 espelhos retrovisores e com protetor de escapamento.

Art. 14 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Segurança Pública, dentro das respectivas áreas de competência, ficarão incumbidas de normalizar, fiscalizar, supervisionar e controlar os "moto-serviços", assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 15 – Os atuais prestadores dos serviços de que trata esta Lei Complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a ela adequar-se.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Ricardo Tadeu Dias Landgraf Casanova –
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
SUBSTITUTO

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 001
De 13 de julho de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 31.906,25 (Trinta e um mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).-.-.-.

Poder Executivo

e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 31.906,25 (Trinta e um mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretaria e Dependências
15.452.0077.1002 Equipamento e Material Permanente
214-4490.52.0700.01.00.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.0091.2085 Curso de Capacitação Profissional
306-3390.39.1100.01.00.....R$ 23.821,25
08.244.0091.2088 Cursos/Oficinas de Informática
307-3390.39.1100.01.00.....R$ 4.085,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretaria e Dependências
15.452.0077.2002 Manutenção da Unidade
217-3390.30.0700.01.00.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria e Dependências
08.244.0091.2105 Curso para Desemprego
308-3390.39.1100.01.00.....R$ 23.821,25
08.244.0091.2106 Geração de Trabalho e Renda
309-3390.39.1100.01.00.....R$ 4.085,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Narciso Morales Sespedes –
SECRETÁRIO DE INFRA – ESTRUTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 002
De 13 de julho de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 15.445,00 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 15.445,00 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0078.1001 Obras e Instalações
227-4490.51.0800.01.00.....R$ 15.445,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: 2472.99.09 – Convênio Petrobrás – Restauro de Prédios Históricos.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 17.655/05

D E C R E T O N° 5. 003
De 14 de julho de 2006

Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 4.738, de 13 de julho de 2005, que outorga autorização de uso, a título precário, da área de 14.388,00m² que especifica, situada no Bairro da Usina, neste Município, à Associação dos Moradores do Bairro da Usina.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

considerando os elementos constantes dos autos administrativos n.º 17.655/05, e

considerando que a autorização de uso é sempre outorgada em caráter precaríssimo, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do Poder Executivo.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 4.738, de 13 de julho de 2005.

Poder Executivo

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 13.708/03

D E C R E T O Nº 5. 004
de 14 de julho de 2006

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à Associação Hortolândia de Atibaia, do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 26ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia, e dá outras providências.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 13.708/03;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público;

considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado, à Associação Hortolândia de Atibaia, o uso do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 26ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia, bem como dos "out doors" da Prefeitura, visando a competente divulgação do mesmo evento.

Art. 2º - A presente autorização é de caráter precário e intransferível, a vigorar no período de 14 de julho à 01 de outubro, para a 26ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º - A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Associação Hortolândia de Atibaia, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 4º - Integra esta autorização o protocolo nº 01260/06 da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 5º - A interessada obriga- se a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 005
De 14 de julho de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Comissão de Defesa do Consumidor
14.422.0063.2002 Manutenção da Unidade
45-3390.39.0100.04.00.....R$ 1.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Comissão de Defesa do Consumidor
14.422.0063.2002 Manutenção da Unidade
43-3390.30.0100.04.00.....R$ 500,00
44-3390.36.0100.04.00.....R$ 1.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de julho de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 07/06/06 a 13/06/06

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2006: DEFERIDO

A) ALIMENTOS
Proc. 5380/03 – Elza Helena Serrano C. Planch – Lanchonete
Proc. 1833/97 – Lanchonete Catta Preta Ltda ME – Lanchonete
Proc. 3702/05 – Antonio Carlos Tacco Padaria ME – Padaria
Proc. 0721/95 – Vanda Apda.A P. Pastelaria ME – Pastelaria
Proc. 6121/05 – Pedro Cícero S. lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 0732/95 – Alziro Cardinalli Filho Mercearia ME – Mercearia
Proc. 4839/05 – J A Beydoun Lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 1377/95 – Agroexotic Comércio Esterior Ltda – Ervas Medicinais
Proc. 0022/95 – Hugo Humbelino ME – Peixaria
Proc. 3342/06 – Carlos Eduardo Marchesini – Com. Massas
Proc. 0019/95 – João Cçaudino da Silva Atibaia – Lanchonete
Proc. 3066/06 – Marines de Souza da Cruz ME – Bar e Mercearia
Proc. 0703/05 – Benedito Valter Bastos ME – Mercearia
Proc. 1549/04 – Flávio Santiago Beraldo Mercearia ME – Mercearia
Proc. 2138/97 – Cláudio Maceu Atibaia ME – Mercearia

B) -FARMACIAS/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMETICOS/ CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/ MEDICAMENTOS ETC
Proc. 1529/95 – Roseli Maria Leme de Souza Gonçalves – Com. Varejista Perfumaria

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia
Proc. 1241/06 – Lenir Rita Maroder – Consultório
Proc. 1241/06 – Lenir Rita Maroder – Equipamento
Proc. 0255/01 – Carla Ribeiro Alvarez – Consultório
Proc. 0255/01 – Carla Ribeiro Alvarez – Equipamento
Proc. 0099/01 – Solange Marconi – Consultório

Medicina
Proc. 0605/98 – Clínica Dr. Ubiratan Oliveira S/ C Ltda – Clínica Médica
Proc. 5908/03 – Recanto do Idoso Vovó Edna Ltda – Asilos

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE
Proc. 2457/99 – Ronaldo Machado da Silva – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1180/96 – Vanilson Barbosa de Moraes – Salão de Cabeleireiro
Proc. 3737/99 – Centro Recreação Ed Passo Passo S/C Ltda – Escola
Proc. 1453/95 – Albertina Clara Ortiz – Manicure
Proc. 1971/98 – Sebastião F. de Melo – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0521/95 – Claudio Lourenço Oliveira – Manicure
Proc. 1404/95 – Recanto Tia Cidinha S/C Ltda ME – Creches
Proc. 0379/01 – Tennesse Motel Ltda – Motel
Proc. 2993/99 – Luiz C. Bueno da Cruz – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0245/00 – Gilberlanio de França Belém – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1164/97 – Andrea Rittes Flores – Escola Natação
Proc. 0885/98 – Valdemir Felício – Manicure
Proc. 0056/95 – Irene Takano Shimoda – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0370/96 – Suzete de Oliveira – Salão de Cabeleireiro
Proc. 2876/03 – Maria P. Fukuda – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0989/01 – Escola Prof. Carvalho e Carvalho Ltda – Escola
Proc. 1441/95 – José Acácio Nunes – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1482/95 – Renato de Jesus Soares – Barbeiro
Proc. 2546/04 – Iracema Oliveira dos Santos – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0059/01 – Campos & Jimenes Ltda ME – Escola Informática
Proc. 0764/98 – Silvana Moreira da Cruz – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1547/97 – Instituto de Idiomas Curso Maisa S/C Ltda – Escola Inglês
Proc. 0068/97 – Roseli Lourenço Leite – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0001/95 – Atibaia Hotel Panorama Ltda – Hotel
Proc. 0114/95 – Antonio Anselmo Abrahão – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0172/99 – Cleonice Apda. S. Couto – Salão de Cabeleireiro

F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE.
Proc. 3369/06 – Cristina Ximenes Pinto – CVV
Proc. 3315/06 – Sebastião Martins Pereira – CVV

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

b) FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS
Proc. 1314/99 – Hand´s Colours Ind. Cosméticos Importação e Exportação Ltda – Ind. Cosméticos – Prot. 3537/06 – DEFERIDO
Proc. 1466/95 – Panificadora Atibaia Ltda ME – Panificadora – Prot. 3491/06 – DEFERIDO
Proc. 3504/06 – Cadoni & Moura Comércio de Doces e Salgados Ltda ME – Com. Varejista Doces – Prot. 3505/06 – DEFERIDO
Proc. 4016/03 – L F Oliveira Camargo Lanchonete ME – Bar e Lanchonete – Prot. 3539/ 06 – INDEFERIDO

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0850/06 – Edison dos Santos – Pizzaria – AI 12358 – Clandestino
Proc. 0574/06 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Mercearia – AI 10754 Falta Higiene áreas internas estabelecimento

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Alimentos
Proc. 4557/01 – Açougue Mercearia Almeida Passos e Miguel Atibaia Ltda ME – Com. Varejista de Carnes – AIPM 7698
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7244
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7245
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7243
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7248
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7247
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7246
Proc. 0857/99 – Márcio Parras ME – Padaria – AIPA 7250
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 8111
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7700
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7694
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7695
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7696
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7697
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 7699
Proc.0443/06 – Richard Marini do Amaral ME – Com. Varejista de Balas – AIPM 8110

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0574/06 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Mercearia – AIPM 7110

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Alimentos
Proc. 0727/95 – Madonna Atibaia Pizzaria – Disk Pizza – T. Intim. 6722
Proc. 0018/95 – Julia M. Kumabe Maeda e Cia Ltda – Restaurante – T. Intim. 4044
Proc. 2779/06 – Supermercado e Mercearia Compacto de Atibaia Ltda – Supermercado – NRM 2771
Proc. 1716/96 – Companhia Brasileira de Distribuição – Supermercado – NRM 2770
Proc. 2628/06 – Rosimeire Pinto do Nascimento – Ambulante Churros – NRM 2772
Proc. 0574/06 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Mercearia – NRM 973

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos
Proc. 2641/04 – Agape Refeições Ltda ME – Restaurante – Encerramento das Atividades
Proc. 0442/03 – Armindo Ferreira Batista – CVV – Encerramento das Atividades
Proc. Ap. Donizete da Silva Bar ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 5812/03 – Antonio Oliveira Silva – CVV – Encerramento das Atividades
Proc. 2704/01 – Auto Posto Jardim Alvinópolis Ltda – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 2318/98 – G J dos Santos & E J dos Santos Ltda ME – Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 3066/99 – José Pereira de Lima Atibaia ME – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 5846/05 – Alessandro Marco da Silva Garcia – CVV – Encerramento das Atividades
Proc. 4404/03 – Alessandro Cesar Baldini – CVV – Encerramento das Atividades
Proc. 1253/99 – Wanderley Aparecido Tinheiro ME – Cantina Escolar – Encerramento das Atividades

Medicina Veterinária
Proc. 4754/05 – Agro Aliança Comercial Atibaia Ltda EPP – Domissanitários e Com. Ração – Encerramento das Atividades

8) -AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Alimentos
Proc. 3023/06 – Milena Suguiyama Bacci ME – Minimercado – AI 12470
Proc. 3055/06 – G J dos Santos e E J dos Santos Ltda ME – Bar e Mercearia – AI 12331
Proc. 3189/04 – Walter Romanelli – Rotisserie – Efetuo pagamento da Multa na Dívida Ativa

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Alimentos
Proc. 1746/06 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – NRM 5455
Proc. 1747/06 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – NRM 5454
Proc. 0574/06 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Mercearia – NRM 973

Meio Ambiente
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – NRM 2494
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – NRM 2493

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

Odontologia
Proc. 3589/06 – Elaine Cristina de Oliveira – Laboratório de Prótese – Assunção de Responsabilidade Técnica: Elaine Cristina de Oliveira – CRO 5625 Técnico

Medicina Veterinária
Proc. 3582/06 – Andreza Sanchez – Consultório – Assunção Responsabilidade Técnica: Andreza Sanchez CRMV 16497

14) – ANIMAIS RECOLHIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DEZOONOSES E LIBERADOS .

Data da Liberação: 04/07/06 – Fernando Domingos Corrêa da Silva
Proc. CCZ 072/06 – Equino – Fêmea – Castanho – 3/8 anos
Proc. CCZ 73/06 – Equino – Castrado – Tordilho – 3/8 anos

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 0918/06 – R Manoel G. Latorre – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0936/06 – R. Ana Maria – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0906/06 – R.Amador P. Franco – Esgoto – Não Procede
Proc. 0929/06 – R. Acacia – Água servida – Em Andamento

Zoonoses
Proc. 0934/06 – Rod. Fernão Dias – cães – Solucionado
Proc. 0948/06 – Av. Atibaia – Cães – Solucionado
Proc. 0932/06 – Rua Lamartine Fagundes – Cães – Solucionado
Proc. 0287/06 – Ruth Soares – Cães – Solucionado
Proc. 0760/06 – R. Aleixo Canaça – Cães – Solucionado
Proc. 0923/06 – R. América – Animais incomodo – Em Andamento
Proc. 0813/06 – Av. Carvalho Pinto – Detritos animais – Solucionado
Proc. 0960/06 – R. Pompeu Vairo – Cães – Solucionado
Proc. 0922/06 – Al. Rio Claro – Ratos – Orientações
Proc. 0958/06 – R. Cervio Giusepe – Abelhas – Orientações
Proc. 0952/06 – R. Sto. Laércio Lourenço – Cães – Não Constatado
Proc. 0946/06 – R. Brasilia – Cães – Orientações
Proc. 0943/06 – R. Alcides C. Bueno – Morcegos – Solucionado
Proc. 0949/06 – R. São Pedro – Aves – Orientações

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 0520/06 – Ivone Maria Faria – Esgoto – AI 12337
Proc. 0520/06 – Joana Aparecida de Campos Faria – Esgoto – AI 12338
Proc. 0478/06 – Othelo Miguel Helena – Fossa – NRM 2768
Proc. 0375/06T – Boninsegna Efrem – Esgoto – AI 12371
Proc. 0189/06 – Yosihumi Iwata – Imóvel Abandonado – AI 12369
Proc. 0189/06 – Yosihumi Iwata – Imóvel Abandonado – AI 12368
Proc. 0375/06 – Admilson Viana – Esgoto – NRM 5475
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – AI 12239
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – AIPM 7608
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – NRM 2494
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – AI 12242
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – AIPM 7609
Proc. 1022/05B – José Roberto Braga – Residência acumulo lixo – NRM 2493

Zoonoses
Proc. 0947/06 – Alfredo Basílio Neto – Animais incomodo – AI 9697

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4413-4703 / 4413-5461

Poder Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2006.
- De 11 de julho de 2006 -

Dispõe sobre o uso de veículos, máquinas, equipamentos e materiais, de qualquer natureza, de patrimônio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, bem como, do trabalho de servidores públicos deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador **Paulo Sérgio Tricolli Patara,** usando de suas prerrogativas regimentais previstas na Resolução n.º 05/92, artigo 32, inciso I, alínea "a", e

Considerando o disposto no artigo 37, § 4.º, da Constituição Federal de 1988, que reconhece os atos de improbidade administrativa, bem como, o artigo 9.º, inciso IV e XII, da lei federal 8.429/92, que trata do uso indevido de bens e serviços públicos para fins particulares e, ainda,

Considerando o artigo 312, *caput*, 2.ª parte, do Código Penal que, tipificando os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, estabelece o crime de peculato-desvio,

Determina:

Artigo 1.º – Fica terminantemente proibido o uso de bens, tais como, veículos, máquinas, equipamentos, dentre outros, de patrimônio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, a fins particulares.

§ 1.º. O trabalho dos servidores públicos deste Poder Legislativo deve atender apenas aos interesses da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, devendo o servidor, caso seja solicitado para fins alheios aos estabelecidos neste parágrafo, comunicar por escrito o ocorrido a seu superior hierárquico, para as devidas providências.

§ 2.º. O superior hierárquico, de posse do comunicado referido no parágrafo anterior, deverá encaminhar o expediente ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará as medidas pertinentes que o caso requerer.

Artigo 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 11 DE JULHO DE 2006.

PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA.
Presidente da Câmara Municipal.

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº. 1836/06
De 16 de junho de 2006.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADQUIRIR COBERTORES PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o **Executivo Municipal** autorizado a adquirir cobertores para atendimento da **Campanha do Agasalho 2.006**, despendendo gasto máximo de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Art. 2º.- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação consignada sob **nº. 3.90.32.00.04.122.0007.2.038 - Fundo Social de Solidariedade** (Material de Distribuição Gratuita).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

LEI nº.1837/06
De 03 de julho de 2006.

DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2007, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

§ 1° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, as que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3° da L.R.F.

§ 2° - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Bom Jesus dos Perdões

§ 3° - A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§ 4º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 6° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7° - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1° da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI – Incluir no Plano Plurianul vigente os seguintes Projetos:

23 -Construção de Estação de Tratamento de Esgoto;

24 -Urbanização de ruas e avenidas com praças.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constates de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas , e se não atendidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente

Bom Jesus dos Perdões

divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V, e os projetos, as atividades e as operações especiais constantes do Anexo VI, que fazem parte integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de riscos fiscais.

§ 2º - Integram esta Lei a relação de Projetos para o exercício de 2007.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E. C. n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de, (ou outro prazo estabelecido pela L.O.M.):

I – Mensagem;
II – Projeto de lei orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1° - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão, obrigatoriamente, no Plano Plurianual que será enviado à Câmara até 30 de agosto do corrente (art. 35 - § 2° da Constituição Federal).

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Lei nº. 1838/06
De 03 de julho de 2006.

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DO ANEXO XIII DA LEI Nº 1.813/06".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo em Comissão de "Chefe do Gabinete de Meio Ambiente", com vencimento de R$ 1.228,37, constante do Anexo XIII da Lei nº 1.813 de 2006.

Art. 2º - O Cargo em Comissão abaixo especificado fica criado e fazendo parte do Anexo XIII da Lei nº 1.813 de 2006:

Cargo: Chefe de Gabinete
Vencimento: R$ 890,77
Requisitos: Ensino Médio e Conhecimentos de Informática

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – F.P.S

MÊS DE MAIO DE 2006

Boletim Diário de Tesouraria nº 014/2006 data: 31/05/2006

R E C E I T A		D E S P E S A	
Saldos em Bancos em 2005:	9.600.980,91	Despesas Pagas ate dia anterior:	306.278,90
Saldo em Tesouraria em 2005:	236,20	Despesas pagas hoje.....:	0,00
Arrecadado ate dia anterior:	843.949,96	Saldo nos Bancos.....:	10.177.919,85
Arrecadado hoje.....:	39.031,68	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	10.484.198,75	Total.....:	10.484.198,75

---------- Distribuição do Movimento de Caixa ----------

R E C E I T A S

Receita Orçamentária.....	39.031,68	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	39.031,68	
Cancelamentos.....	0,00	39.031,68

D E S P E S A S

Despesa Orçamentária...	0,00	
Despesa Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	0,00

---------- Demonstração dos Saldos Bancários ----------

ESPECIAL	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANESPA S/A C/FUSESB	1.307.910,43	0,00	0,00	1.307.910,43
C.E.FEDERAL-FDO PREV. SOC. (BJP)	4.010.164,91	39.031,68	0,00	4.049.196,59
BRADESCO S/A – FUNDO PREV.SOCIAL	716.266,16	0,00	0,00	716.266,16
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA	3.133,96	0,00	0,00	3.133,96
BANCO DO BRASIL – FPS	4.101.412,71	0,00	0,00	4.101.412,71
Soma……	10.138.888,17	39.031,68	0,00	10.177.919,85
Total dos Saldos Bancários.....	10.138.888,17	39.031,68	0,00	10.177.919,85